

TESTE INTERMÉDIO

Direito das Pessoas e da Família

Ano Letivo: 2019/2020 – 2.º Semestre

Docente: Miguel de Azevedo Moura

Dia e hora de início: 15 de abril 2020, 06:00pm (GMT)

Dia e hora limite para entrega das respostas: 17 de abril 2020, 06:00pm (GMT)

Forma de entrega das respostas: documento em formato *word* ou *pdf* enviado para o email – miguel.moura@fd.unl.pt (o documento deve indicar o nome e o número de aluno)

Avaliação: serão tidos em conta, em especial (i) o domínio dos conhecimentos técnicos das matérias lecionadas nesta Unidade Curricular, bem como (ii) a estrutura discursivo-argumentativa em face das conclusões jurídicas tiradas em cada resposta.

Fraude(!): as respostas deverão ser estritamente pessoais e individuais. Qualquer fraude ou suspeita fundada de fraude implica automaticamente a não avaliação do teste, sem prejuízo de eventual responsabilidade disciplinar.

Responda a dois – e a apenas dois – dos seguintes três grupos:

GRUPO I (10 valores)

Joana tem 65 anos e é uma escritora portuguesa muito famosa. Durante décadas encheu as prateleiras das livrarias nacionais com diversos romances históricos. Joana é casada com Pedro. Ambos têm dois filhos: Maria e Vasco.

No dia 10 de abril de 2020, por motivos relacionados com uma doença prolongada, Joana morre. Maria aproveita o período de luto para arrumar o escritório da sua mãe falecida. Durante esta tarefa, Maria encontra uma agenda muito antiga de Joana. Nesta agenda, para além de alguns relatos e notas soltas sobre o quotidiano de Joana durante a sua adolescência, é possível encontrar:

- (i) várias fotografias de Joana dos tempos em que ainda era solteira, duas das quais aparece com antigos namorados: Luís e Bruno;
- (ii) sonetos da autoria de Joana nunca antes publicados.

Maria fica muito interessada neste “achado” e de forma a prestar homenagem à mãe, envia a agenda a uma editora para publicação de todo o seu conteúdo.

Entretanto, Vasco, ao ser confrontado com tal publicação, escreve uma carta a Maria a dizer que esta não poderia ter enviado a agenda para publicação sem ter obtido, antecipadamente, o consentimento, quer de Vasco, quer do pai.

Em resposta, Maria diz a Vasco que nunca seria necessário prestar consentimento por qualquer um dos três (Joana, Vasco e Pedro). **Maria** diz também que, ainda que fosse necessário prestar consentimento, seria o pai, Pedro, quem deveria, em primeira linha, ser ouvido. A este propósito, **Maria** relembra Vasco que, de acordo com o regime do maior acompanhado aplicável a Pedro, **Maria** assume a figura de acompanhante com poderes gerais de representação, e por isso pode prestar consentimento em nome do pai. Finaliza ainda argumentando que ainda que não o pudesse fazer, bastaria a mera autorização de **Maria**, em nome próprio, para legitimar a publicação da agenda.

Passados dois meses após a publicação, **Maria** é citada em duas ações judiciais propostas contra si: uma de Luís e outra dos sucessores de Bruno, que faleceu em 1990. Ambas as ações se referem a violação de direitos de personalidade por publicação de retratos sem que tenha sido prestado consentimento por quem tem legitimidade para o fazer.

Quid juris?

GRUPO II (10 valores)

Ana, de 14 anos, integra a equipa amadora de voleibol da sua escola. Neste ano, e contra todas as expectativas, a equipa tem ganho diversos torneios locais e regionais, pelo que agora se encontra apurada para participar num torneio internacional de equipas amadoras.

De forma incrível, a equipa de Ana fica em terceiro lugar nesta competição. Os prémios para os terceiros classificados são os seguintes: EUR 5000,00 para a equipa, uma medalha para cada atleta e dois *hoodies* (camisola com capuz) oficiais da federação internacional de voleibol, também para cada atleta (no valor de mercado de EUR 80,00 cada).

O treinador de Ana, com o acordo da Direção da escola, resolve repartir equitativamente o valor do prémio por todas as atletas: como são 10, ao todo, Ana recebe a sua quota-parte, EUR 500,00. Ana sempre quis ter o Kayak Y que custa EUR 650,00. Por isso, vende ao seu amigo Hugo, de 17 anos, a medalha que recebeu por EUR 100,00 e à sua amiga Rita, de 12 anos, um dos *hoodies* por EUR 50,00. Com este dinheiro compra o Kayak Y.

O outro *hoodie* doa a João. João tem 25 anos e padece de uma doença grave que lhe afeta a audição e a fala. Desde julho de 2019 que João beneficia do regime de maior acompanhado. De acordo com a sentença, ambos os pais de João têm poderes para administrar a totalidade dos seus bens.

Os pais de Ana recusam os EUR 500,00 e querem anular todos os negócios jurídicos celebrados por Ana acima descritos.

Os pais de João devolvem a camisola a Ana, dizendo que João não tem interesse em recebê-la.

Quid juris?

GRUPO III (10 valores)

Perdidos 4Ever (P4E) é uma associação de direito privado com personalidade jurídica, constituída em 2015, e que tem como fim associativo, o apoio, a promoção e o desenvolvimento de atividades fotográficas dos seus membros em viagens a “locais exóticos”.

De acordo com os Estatutos da P4E, no momento da inscrição todos os associados têm de contribuir com EUR 250,00 (jóia de inscrição) e devem pagar uma quota anual de EUR 50,00. Grande parte do dinheiro recolhido com as jóias e quotizações serve para apoiar as viagens que os associados fazem anualmente. Compete à administração da P4E – composta por seis membros, tendo o Presidente (Guilherme) o voto de qualidade – a decisão sobre a alocação do dinheiro em face das candidaturas apresentadas.

Em contrapartida, e de acordo com os Estatutos, os membros que beneficiam deste apoio financeiro devem, no prazo máximo de 10 meses a contar do regresso, fazer circular pelos restantes associados um breve *slideshow* das fotografias tiradas com indicações das técnicas fotográficas usadas. O não cumprimento deste dever constitui causa de exclusão da associação, devendo o membro excluído devolver a totalidade dos montantes auferidos.

Em reunião da administração da P4E, na qual estiveram presentes todos os membros, foram tomadas as seguintes deliberações:

- (i) clarificar o sentido do conceito estatutário de “local exótico” e, em consequência, notificar todos os associados através do envio da seguinte mensagem: “a administração da P4E clarifica que qualquer viagem que tenha como destino um país da União Europeia se encontra automaticamente excluída do conceito de local exótico” (deliberação tomada por unanimidade);
- (ii) excluir a associada Sónia, com efeitos imediatos, por ter incumprido o dever de apresentar o *slideshow* técnico (deliberação aprovada com 3 votos a favor incluindo Presidente e 3 votos contra).

Maria, que tinha apresentado a sua candidatura no período exigido, planeando uma viagem aos alpes alemães, contesta, dizendo que a deliberação tomada pela administração é inválida e ineficaz.

Sónia contesta a sua exclusão. Em primeiro lugar, refere que, embora não haja regra estatutária sobre o tema, essa não é matéria da competência da administração. Em segundo lugar, ainda que assim fosse, o voto do Presidente da administração da P4E não poderia ser contabilizado por se encontrar a decorrer em tribunal um processo judicial de responsabilidade civil extra-obrigacional, proposto por Sónia contra o Guilherme (Presidente da administração da P4E), por este ter atropelado Sónia ao sair da garagem da sede da associação.

Quid juris?